



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA** **ESTADO DE SÃO PAULO**

## **- DECRETO Nº 6.081, DE 27 DE JANEIRO DE 2021 -**

*“Dispõe sobre medidas de restrição, como medida de prevenção e enfrentamento à COVID-19, no âmbito do Município de Várzea Paulista”.*

RODOLFO WILSON RODRIGUES BRAGA,  
Prefeito Municipal de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo art. 75, IX da Lei Municipal nº. 1.119/90;

**CONSIDERANDO** o anúncio do Governo do Estado de São Paulo, determinando regras mais restritivas de isolamento social, e determinando que todo o estado fique na fase vermelha do plano de flexibilização econômica aos finais de semana e feriados e que nos dias úteis, a fase vermelha valerá das 20h às 6h.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** O Município de Várzea Paulista, a partir de 25 de janeiro de 2021, passar a integrar a Fase Laranja (Controle) do “Plano São Paulo”, instituído pelo Decreto nº 64.994, de 28 de maio de 2020, conforme a classificação regional de áreas, atualizada pelo Governo do Estado de São Paulo, em 22 de janeiro de 2021.

**§1º** Os bares na Fase Laranja do Plano São Paulo, poderão funcionar somente com o sistema de entrega (“delivery”), “drive thru” e “takeaway”, na forma do Decreto Estadual nº 64.881/2020, observados os protocolos sanitários.

**§2º** Os restaurantes, durante a Fase Laranja do Plano São Paulo, devem funcionar com capacidade reduzida de 40% e atendimento somente a clientes sentados, observado o horário de funcionamento de 8 horas diárias, entre as 06h00 e as 20h00.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

### **- DECRETO N° 6.081, DE 27 DE JANEIRO DE 2021 -**

**Art. 2º** Para o fim de restrição de serviços e atividades em decorrência da medida de quarentena, fica o Município de Várzea Paulista nos termos do Decreto Estadual n° 65.487, de 22 de janeiro de 2021, em sua íntegra, classificado, excepcionalmente, na fase vermelha, seguindo a determinação nas seguintes datas:

- I.** Entre 20h00 e 06h00, todos os dias da semana;
- II.** Aos sábados e domingos: 30 e 31 de janeiro de 2021, e 06 e 07 de fevereiro.

**Art. 3º** Ficam ressalvados do disposto no artigo anterior os serviços de entrega (“delivery”), “drive thru” e “takeaway”, na forma do Decreto Estadual n° 64.881, de 2020, inclusive as atividades internas de bares, restaurantes e hospedagem, observados os protocolos sanitários e as normas locais.

**Art. 4º** As restrições previstas neste Decreto, não devem prejudicar o exercício e o funcionamento de serviços públicos e de atividades essenciais.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 25 de janeiro de 2021.

Rodolfo Wilson Rodrigues Braga

Prefeito de Várzea Paulista

André Silva de Oliveira

Gestor Municipal de Saúde

Manoel Roberto de Moura Filho

Gestor Municipal de Gestão Pública Interino

Portaria n° 26.419/2021

Registrado e Publicado pela Unidade Gestora Municipal de Planejamento e Inovação desta Prefeitura Municipal.